RESOLUÇÃO CONSEPE 27/2009

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CURRÍCULO 0002-L, DO *CAMPUS* DE BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2009, constante do Parecer CONSEPE 24/2009 – Processo 24/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica aprovado o regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Ciências Biológicas, currículo 0002-L, do *Campus* de Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

Anexo à Resolução CONSEPE 27/2009

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Currículo 0002-L

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e as Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de Licenciatura voltados à Formação de Professores da Educação Básica (CNE/CP 2/2002), a Universidade São Francisco apresenta este documento, que se constitui em um conjunto de procedimentos e normas a serem observados, tanto na organização do componente curricular Estágio Supervisionado como na sua aplicação às modalidades de estágio da Educação Básica no curso de Ciências Biológicas – Modalidade Licenciatura, – conforme especificadas no projeto pedagógico. Assim, os Estágios Supervisionados do Curso de Ciências Biológicas da Universidade São Francisco seguem este Regulamento.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Artigo 1º O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório na formação do licenciado em Ciências Biológicas e se caracteriza como um tempo especial de aprendizagem por meio da presença participativa em ambientes próprios de atividades da área profissional – campos de estágio.

Artigo 2º O Estágio da Licenciatura em Ciências Biológicas objetiva habilitar o estudante do curso para o exercício profissional nas áreas de Ciências Naturais, no Ensino Fundamental, e de Biologia, no Ensino Médio.

§ 1º No período de estágio o estudante deve se exercitar profissionalmente sob a supervisão de um profissional devidamente habilitado.

§ 2º O Estágio Supervisionado deve perfazer, durante o curso, um total mínimo de 400 horas, distribuídas conforme a matriz curricular do curso de Ciências Biológicas.

§ 3º As 400 horas serão distribuídas em dois semestres, 4º e 6º**.**

§ 4º Nas cargas horárias destinadas a cada semestre, estão incluídas 34 horas de Estágio Curricular Supervisionado em classe para análise, orientação técnico-pedagógica e discussão dos roteiros propostos.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 27/2009

§ 5º O Estágio Supervisionado deve ser feito a partir do início da segunda metade do curso e será cumprido individualmente, sob a supervisão da Universidade São Francisco, por meio dos professores supervisores de estágio, devidamente habilitados.

§ 6º O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em instituições educacionais públicas ou privadas autorizadas que, de fato, permitam a capacitação em serviço, ou seja, que habilitem o estagiário ao exercício do magistério e à atuação nas diversas necessidades próprias do ambiente educacional.

Artigo 3º O Estagio será constituído por atividades teórico-práticas relacionadas com o curso, atendendo:

I. aos dispositivos legais fixados pelo Ministério da Educação;
II. aos dispositivos legais fixados pela Secretaria da Educação do Estado;
III. às normas regimentais e estatutárias da Universidade São Francisco;
IV. às normas regimentais da escola ou instituição onde o estágio se realiza.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º É de responsabilidade do estudante a obtenção de vagas na rede pública ou particular de ensino para a realização do Estágio Supervisionado.

§ 1º O Coordenador do Curso expedirá uma carta de apresentação do aluno devidamente matriculado e de solicitação para realização do Estágio Supervisionado.

§ 2º O estudante deverá apresentar ao Professor Supervisor uma carta de autorização para o desenvolvimento do estágio, assinada pelo profissional responsável pela instituição onde se realizará o estágio.

Artigo 5º Cabe ao estudante estagiário:

I. cumprir o previsto neste Regulamento, bem como as normas definidas no Plano de Ensino do componente curricular específico Estágio Curricular Supervisionado em Biologia I (Ciências Naturais no Ensino Fundamental) e Estágio Curricular Supervisionado em Biologia II (Biologia no Ensino Médio) de seu currículo de matrícula;
II. submeter-se às normas estabelecidas pela instituição onde executa o Estágio;
III. elaborar o projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Supervisor;
IV. cumprir a totalidade das horas previstas para o Estágio;
V. compatibilizar a jornada de atividades de estágios com horário escolar;

VI. comprovar o exercício de ocupação idêntica àquela a que se refere o curso, a fim de que possam ser computadas horas à sua carga de Estágio;

VII. entregar, dentro dos prazos previstos, o projeto, as atividades e os relatórios definidos pelo Professor Supervisor de estágio no Plano de Ensino da Disciplina.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 6º O desenvolvimento das atividades prevê as seguintes modalidades de Estágio:

I. Observação: destinado a levar o estudante à tomada de contato com a realidade educacional, especialmente nos aspectos que dizem respeito às situações que envolvem professor e aluno, bem como o planejamento, a execução e a avaliação de atividades pedagógicas;

II. Participação: realizado para permitir ao estudante tomar parte como colaborador em aulas ou demais atividades educacionais;

III. Regência: desenvolvido para permitir ao estudante estagiário ministrar aulas, aplicar um projeto de intervenção ou desenvolver outra atividade relacionada ao processo ensino-aprendizagem, sob a orientação do Professor Supervisor da Universidade e sob a supervisão do profissional da educação em campo de estágio.

IV. Projetos: destinado a permitir ao estudante a participação da elaboração de projetos ou de propostas pedagógicas.

Parágrafo único. Conforme a Resolução CNE/CP de 2/2/2002, publicada no DOU 4/3/2002, seção 1, p. 9, os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular até o máximo de 50% do total da disciplina específica, desde que os mesmos apresentem documentos comprobatórios, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento.

Artigo 7º Compete aos Professores Supervisores o planejamento da supervisão, a orientação técnica e pedagógica, a supervisão e a avaliação do desempenho do aluno estagiário.

Artigo 8º O exercício do Estágio deverá proporcionar ao estudante, o envolvimento em atividades programadas e em desenvolvimento pela Unidade Escolar ou Sistema de Ensino e/ou pelo supervisor do estágio, possibilitando-lhe a vivência profissional no que se refere à caracterização da realidade, integração, ao conhecimento e à intervenção educativa; para tanto, consideram-se as seguintes atividades:

I. contatos com instituições educacionais especializadas;

II. projetos educativos para execução na modalidade de estágio específica oferecida;

III. pesquisas bibliográficas e/ou de campo;

IV. reuniões pedagógicas e/ou de Pais e Mestres;
V. projetos de extensão desenvolvidos pela Universidade;
VI. projetos de acompanhamento pedagógico;
VII. regência de aulas de Ciências Naturais ou Biologia, conforme o semestre.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores de estágio, definir a distribuição das horas de estágio e os critérios de aproveitamento das horas nas diferentes atividades de observação, participação, regência e projetos.

Artigo 9º A carga horária das diversas modalidades de Estágio deverá seguir o previsto na matriz curricular do Curso.

Artigo 10. Durante a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em Biologia II, as atividades realizadas no semestre anterior, desde que não validadas como Atividades Complementares, poderão ser convalidadas se enquadradas na modalidade Participação (artigo 6.º), especificamente de participação em eventos ou de realização de cursos em áreas no âmbito das Ciências Biológicas.

Artigo 11. O Estágio Supervisionado não poderá ser cumprido em etapa inferior a um semestre letivo.

CAPÍTULO V
DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO E DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO

Artigo 12. Os projetos poderão ser realizados e apresentados individualmente ou em dupla, e os relatórios deverão ser realizados e apresentados individualmente; dessa forma, a coincidência de temas e bibliografia não prejudicará os trabalhos, desde que mantida a individualização de seu desenvolvimento, a originalidade do texto, a articulação teórico-prática e a caracterização da realidade observada no campo de estágio.

Artigo 13. A apresentação do relatório final, incluindo os projetos, deverá seguir as orientações estabelecidas nas normas da ABNT, na sua versão mais atualizada.

Artigo 14. O Relatório final do estágio deverá ser entregue rigorosamente na data prevista no cronograma da disciplina.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Artigo 15. Devem ser respeitadas as seguintes modalidades de avaliação:

- **I.** pelo Professor Supervisor de estágio na universidade – projetos, relatórios de estágio e demais atividades relativas ao estágio;
- **II.** pelo próprio estagiário – autoavaliação (como parte do relatório de estágio);
- **III.** pelo profissional da instituição onde o estágio é realizado.

Artigo 16. A avaliação do estágio será feita pelo Professor Supervisor, de acordo com os critérios definidos no Plano de Ensino da(s) disciplina(s) referente(s) ao estágio.

Parágrafo único. O Professor Supervisor de estágio deverá atribuir notas aos estudantes estagiários, considerando a escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Artigo 17. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e frequência mínima de 75% da carga horária de supervisão definida no currículo de matrícula do estudante estagiário.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. O estudante em situação de Plano de Estudo por motivo de transferência e/ou recondução curricular poderá ter o aproveitamento das horas de estágio já realizadas, observando-se a análise curricular.

Artigo 19. Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação do Curso Ciências Biológicas.

Artigo 20. Este Regulamento entra em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo.